



PROCESSO N° TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

C/J PROC. N° TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

Suscitante : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante : **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA**

Advogado : Dr. Sérgio de Paula Souza

Embargado : **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**

Advogado : Dr. Ângela Maria da Conceição Silva

Advogada : Dra. Vilma Solange Amaral

AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**

Advogada : Dra. Regiane Ataíde Costa

AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

AMICUS CURIAE: **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**

Advogado : Dr. Nei Fernando Marques Brum

GMHCS/mcg

D E S P A C H O

Por meio da petição de número 17378116, protocolizada em 11/02/2019, o SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo, requer seu ingresso na lide em substituição ao SITRAEMFA - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo, já admitido no presente incidente como *amicus curiae*.

Afirma o ora requerente que sua criação decorre da dissociação do SITRAEMFA, por livre anuência de ambas as entidades, do que resulta que esse último mencionado não é mais parte legítima para representar os empregados da Fundação Casa.

Junta farta documentação em amparo à sua pretensão.

Sucessivamente, requer sua admissão também como *amicus curiae*.

Não seria condizente com o objetivo de célere condução do presente incidente proferir-se decisão, ainda que em caráter incidental, acerca de qual entidade sindical teria legitimidade para representar os empregados da Fundação Casa; portanto, para que se dê eficácia ao artigo



PROCESSO N° TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382
C/J PROC. N° TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, rejeito o pedido de exclusão do SITRAEMFA mas admito o ingresso na lide, na condição de *amicus curiae*, do SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo.

Proceda a Secretaria da SBDI-1 à reautuação do feito, para o fim de incluir o Sindicato ora requerente.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator